



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1252/2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JOSÉ BENTO, LOTE 11, À ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE REMÍGIO/PB - A.T.A.R. PARA EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar concessão de uso, de forma não onerosa, da área pública localizada no **Loteamento José Bento**, lote 11, possuindo 9,5m (nove vírgula cinco metros) de frente para a Rua Cícera Santos; 24m (vinte e quatro metros) de comprimento do lado esquerdo limitando-se com o lote 10; 27,5m (vinte sete vírgula cinco metros) de comprimento do lado direito para a Rua José da Silva e 21,5m (vinte e um vírgula cinco metros) de fundos para a Rua José Pereira da Silva, **a título precário**, à Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, .A.T.A.R., mediante outorga, através dos institutos cabíveis ao caso e em obediência aos requisitos dispostos na presente lei.

Parágrafo único. A concessão de uso possui caráter estável na outorga da utilização do referido bem público, mediante prazo pré-estabelecido, para sua utilização com exclusividade e nas condições previamente convencionadas.

Art. 2º A construção da sede da Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB - A.T.A.R. será de responsabilidade e custeio financeiro da própria associação.

Parágrafo único. Todas as despesas de manutenção da área pública, após a realização da cessão de uso será realizada e custeada pelo concessionário.

Art. 3º A presente concessão de uso de área pública municipal descrita no art. 1º se destinará exclusivamente para a edificação da sede da Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, A.T.A.R., a fim de auxiliar no desenvolvimento de suas atividades e prestar auxílio a seus associados.

Parágrafo único. A Associação de Transporte Alternativo de Remígio/PB, A.T.A.R., poderá produzir atividades sociais sem fins lucrativos, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 4º O contrato de concessão de uso será intransferível e inalienável pelo concessionário, sob pena de rescisão.

Art.5º As condições em que se operará a concessão de uso da área pública municipal estará constante na minuta do termo de concessão em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato unilateral da concedente se, ficar demonstrado descumprimento das exigências contratuais pelo concessionário, ou ainda, se houver cessado seu uso para a finalidade especificada no art. 3º desta lei.

Art. 7º A concessão de uso da área pública localizada no **Loteamento José Bento** terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis, por igual período mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, através de termo de aditivo.

Art. 8º Havendo a rescisão da cessão de uso, o bem será revertido ao patrimônio do Município de Remígio, podendo este indenizar o concessionário pela edificação realizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio/PB, 21 de Dezembro de 2021.

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1253/2021

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE REMÍGIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova nomenclatura do Campeonato Municipal de Futebol de Remígio, “Carlos Rodrigo Fidelis Tavares”.

Parágrafo único. Assim denomina-se, Campeonato Municipal de Futebol de Remígio “Rodrigo Tavares”.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio/PB, 21 de Dezembro de 2021.

Francisco André Alves
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB.